



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA

DECRETO Nº 089 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e **CONSIDERANDO QUE**,

1. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência funcional do ente da Federação (Capítulo III – da Receita Pública, Seção I – da Previsão e da Arrecadação, art. 11 da LC nº 101/2000);
2. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no art. 11, da LC nº 101/2000, no que se refere aos tributos;
3. As medidas de combate à evasão e à sonegação dos créditos fiscais é uma meta desta administração;
4. A aferição da regularidade fiscal dos contribuintes e a constituição dos créditos tributários dependem de lançamento prévio,

DECRETA

Art. 1º. Os atos de emissão de:

- I. Alvarás de Localização e Funcionamento (TLF);
- II. Alvarás de Construção (TLC);
- III. Alvarás de Loteamento (TL);
- IV. Habite-se (TH);
- V. Certidões Negativas de Débitos – CNDs e Certidões Positivas com efeito de Negativas de Débitos – CPENs;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA

VI. Documentos de Arrecadação Municipal – DAM/ITBI;

VII. Transferências de Aforamentos;

VIII. Emissão de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM inerentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IX. Emissão de documento de Concessão de Direito de Uso de Superfície ou Transferências de Aforamentos e demais atos inerentes à regularização fundiária e/ou gestão tributária;

Devem ser precedidos de abertura de *Processo Administrativo Fiscal – PAF* com o propósito de aferir a regularidade fiscal do contribuinte nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 2º. O Processo Administrativo Fiscal – PAF deve conter informações sobre a situação do contribuinte e cópia do comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM relativo ao objeto pedido.

Art. 3º. O processo deve ser encaminhado para a Assessoria Técnica contratada para esse fim, que:

I. verificada a regularidade fiscal emitirá os documentos solicitados, nos prazos estipulados pela legislação vigente;

II. constatada a insolvência ou irregularidade fiscal, a Assessoria Técnica agilizará ação específica visando sanar o feito.

Art. 4º. Os Alvarás, Certidões Negativas de Débitos, Emissão de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM/ITBI, Transferência de Aforamentos, Concessão de Direito de Uso de Superfície devem ser assinados pelo titular da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Finanças ou pelo(a) titular do Departamento de Gestão Tributária, e por um membro da Assessoria Técnica designada para esse ato.

Art. 5º. As solicitações dos Contribuintes que se encontram sob ação fiscal devem ser comunicadas e aferidas pelos auditores e/ou fiscais responsáveis pelo respectivo processo.

Art. 6º. Os processos devem ser numerados em ordem cronológica e, depois de encerrados, serão arquivados em local específico para posterior consulta ou aferição de dados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE –SE E CUMPRA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete


LUIS MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal